CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 150-PLCEX 032/2022
Em 13 de 04 de 20 22

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 32, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a criar 02(dois) cargos de Farmacêutico no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar n.º 6.228, de 27.11.2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a criar 02(dois) cargos de Farmacêutico no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 6.228, de 27.11.2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de abril de 2022.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Presidente
Votos contra ____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*
*"Montenegro Cidade das Artes"*
*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 150-PLC/2022
Em 13 de 04 de 20 22

Ofício n.º 35/2022-GP-AAL

Montenegro, 12 de abril de 2022.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 32/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei Complementar através do qual o Executivo Municipal solicita autorização para criar 02(dois) cargos de Farmacêutico, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3º da Lei Complementar n.º 6.228, de 27.11.2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei se faz necessário visto que no momento, estamos contando apenas com três farmacêuticas, concursadas, (uma na Farmácia Pública do Centro – ESF7 e duas na Policlínica Timbaúva – Secretaria Municipal de Saúde).

Conforme Lei Federal n.º 5.991/73 que estabelece a obrigatoriedade da presença do farmacêutico durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, a Farmácia da Policlínica Timbaúva, situada junto a Secretaria Municipal de Saúde, que funciona no horário das 08:00hs às 17:00hs está em acordo com a legislação e mantém profissional farmacêutico em tempo integral (ambas farmacêuticas desempenham 6 horas cada, uma no turno da manhã e outra no turno da tarde).

Entretanto, na Farmácia Pública do Centro, cujo horário de funcionamento é das 08:30hs às 22:00hs, no momento só existe presença de farmacêutico durante 6 horas, perfazendo assim, 07:30hs com ausência de profissional farmacêutico, podendo implicar em autuação pelo Conselho Federal de Farmácia.

Assim sendo, para estar em acordo com a legislação e melhor atender a comunidade, é de extrema necessidade a criação de dois cargos de farmacêutico para dispormos na integralidade do horário de funcionamento da Farmácia Pública do Centro.

Quanto à disponibilidade orçamentária-financeira, anexa-se a Declaração do Ordenador de Despesa em atendimento ao disposto na LC 101/2000.

Anexo o processo administrativo n.º 835/2022.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: Andrá Susin
Em: 13 / 04 / 2022 às 11 : 41